



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA (SOLICITANTE) COM MATRÍCULA	Dulcinéia Polesello - Coordenadora do CRAS
NOME DO RECEBEDOR DA DEMANDA	
NOME DO SECRETÁRIO RECEBEDOR DA DEMANDA	Juleide Terezinha Spiazzi
E-MAIL	shas@ibiraiaras.rs.gov.br
TELEFONE	33551829

1. ESTÁ PREVISTO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA UNIDADE? (Indicar documento comprobatório)

Pac 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

Acolhimento de menor de idade na Sammlave - Sociedade Assistencial aos Meninos e Meninas de Lagoa Vermelha, decorrente de ordem judicial emitida no Pedido de Medida de Proteção nº 5002842-55.2025.8.21.0057/RS (em anexo)

PRIORIDADE DA DEMANDA:

(☒) URGENTE

(☐) NÃO URGENTE

JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE:

Acolhimento de menor de idade na Sammlave - Sociedade Assistencial aos Meninos e Meninas de Lagoa Vermelha, decorrente de ordem judicial emitida no Pedido de Medida de Proteção nº 5002842-55.2025.8.21.0057/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Vaga para manutenção do acolhimento de menor de idade na Sammlave - Sociedade Assistencial aos Meninos e Meninas de Lagoa Vermelha, decorrente de ordem judicial emitida no Pedido de Medida de Proteção nº 5002842-55.2025.8.21.0057/RS	06 meses

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS ITENS.

16 de agosto de 2025.

INDICAR SE O SERVIÇO É CONTINUO OU NÃO.

(X) SERVIÇO CONTÍNUO () SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Dulcinéia Polesello

DFD FINALIZADO EM: 12/08/2025

Dulcinéia Polesello – Coordenadora do CRAS

Análise da Autoridade Competente : **Juleide Terezinha Spiazzi**

() Indefiro a demanda

(X) Defiro a demanda



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Passo ao setor administrativo desta Secretaria para que providencie a cotação e pesquisas de preços em sites públicos juntamente com o Estudo Tecno Preliminar e, posteriormente, confeccione o Termo de Referência para encaminhar ao setor de Compras e Licitações juntamente com demais documentos.

Juleide Terezinha Spiazzi

Secretária Municipal de Habitação e Ação Social



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Lagoa Vermelha

Rua Protásio Alves, 80 - Bairro: Centro - CEP: 95300000 - Fone: (54) 3046-9887 - Balcão Virtual: (54) 99715-5648 - Email: frlagverm2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5002842-55.2025.8.21.0057/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Defiro o benefício da gratuidade judiciária à requerida S. G. D. B..

2. Ciente do ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Ibiraiaras (evento 27, OFIC1), bem como da certidão exarada no evento 37, CERT1.

Da análise dos autos, extrai-se que a protegida foi acolhida institucionalmente de maneira emergencial pelo Conselho Tutelar de Ibiraiaras no dia 05 de junho de 2025, na Sammlave. Ocorre que até o momento, conforme referido no ofício encaminhado pela entidade (evento 49, OFIC1), não houve definição acerca de qual seria o município responsável pelo pagamento das despesas oriundas do acolhimento da adolescente, se Ibiraiaras ou Caseiros.

A origem do conflito reside no fato de que o acolhimento ocorreu na cidade de Ibiraiaras, local onde residia a menor, no entanto o Conselho Tutelar do referido município informou que a família usufrui dos serviços ofertados pelo município de Caseiros. Fato é que, passados mais de dois meses da efetivação da medida de proteção, a instituição de acolhimento, que opera com recursos financeiros que não atendem adequadamente as necessidades, não vem recebendo a contrapartida monetária de quaisquer municípios supracitados, situação que não deve prosperar.

Com vista dos autos, o Ministério Público referiu que a obrigação de suportar as despesas sempre é do município de origem, no caso Ibiraiaras/RS, independentemente da vinculação da família com serviços sociais ofertados em outros municípios (evento 40, PROMOÇÃO1).

É o breve relato.

Decido.

É cediço que a responsabilidade pelo custeio de despesas atinentes à permanência de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento deve ser atribuída ao município de origem, ou seja, o do local de residência do núcleo familiar originário do menor acolhido.

No caso dos autos, à época do acolhimento emergencial, a protegida residia com a guardiã no interior da cidade de Ibiraiaras, embora registrado cadastro único no município de Caseiros, bem como informado que a família da adolescente era assistida e acompanhada pelo Conselho Tutelar de Caseiros. Pontuo que o próprio Conselho Tutelar de Ibiraiaras refere em ofício encaminhado a este Juízo que a comunidade na qual residia a menor pertence ao seu território de ação.

Portanto, sem maiores delongas, em que pese a vinculação da família aos serviços sociais disponibilizados pelo município de Caseiros, acolho a promoção ministerial, determinando ao Município de Ibiraiaras a responsabilidade pelas despesas decorrentes do acolhimento de A. B. F. desde 05 de junho de 2025, de forma retroativa.

Comunique-se o teor da presente decisão à Sammlave e à Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social de Ibiraiaras, a fim de que seja celebrado o convênio.

3. Por fim, a anteceder a análise acerca do estudo social postulado pela Sammlave no evento 41, OFIC1, é necessário esclarecer qual o efetivo endereço onde reside a genitora, pois certificado pelo Oficial de Justiça que não obteve êxito em localizá-la no endereço estabelecido em Caseiros, conforme indicado.

Saliento que o genitor da protegida também não foi localizado pelo Oficial de Justiça.

Assim, requisi-te-se à Sammlave, bem como ao Conselho Tutelar de Ibiraiaras, que encaminhem ao Juízo endereços e telefones atualizados dos genitores eventualmente registrados em seus cadastros.



Quer falar com o juiz deste processo?

Envie e-mail para:

frlagvermjz2vjud@tjrs.jus.br e agende!

Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAQUEL BOZZA, Juíza de Direito**, em 08/08/2025, às 15:01:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10088306383v13** e o código CRC **3b59fe83**.

5002842-55.2025.8.21.0057

10088306383 .V13